



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO Nº 017/94

Autor

Assunto " DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO JAPERIENSE "

Prof. P. G. F.

Apresentado em 29 de agosto de 1994
Rejeitado em de de 19
Aprovado em 05 de setembro de 1994

Extraído o autógrafo em de de 19

Subiu a Sanção sob protocolo em de de 19, pelo ofício n.º

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Veto Parcial em de de 19

" Total em de de 19

Arquivado em de de 19

Resolução n.º

Publicado em 13 de setembro de 1994 no Decreto Legislativo nº 016/94

publicado no jornal de Hoje

Secretaria, Japeri de de 19

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/94

"Disciplina a Concessão de Título Honorífico de Cidadão Japeriense" e dá outras providências".

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

Art. 1º - O Título de Cidadão Japeriense só poderá ser concedido a pessoa que não seja natural do Município de Japerí.

Art. 2º - É vedado a Concessão de Título Honorífico a que se refere o Art. 1º a pessoa investida em Cargo Público Municipal.

Art. 3º - A concessão de Título Honorífico de Cidadão Japeriense será conferida a pessoa que contribuiu ou contribui para o desenvolvimento no Campo das Artes, política, promoção social, esporte, ação comunitária e no fortalecimento econômico municipal.

Art. 4º - Cada vereador terá o direito a conceder 05 (cinco) Títulos Honoríficos de Cidadão Japeriense por Ano Legislativo, através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente votado e aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

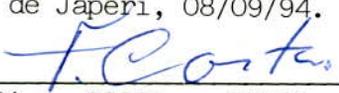
Art. 5º - Após aprovado e publicado o Decreto Legislativo, o Título Honorífico será entregue ao Homenageado ou a seu representante pelo presidente da Câmara em Sessão Solene.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal realizará uma única Sessão Solene ao final de cada ano Legislativo, para a entrega dos Títulos concedidos durante o período.

Art. 6º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japerí, 08/09/94.


FRANCISCO DA COSTA FILHO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTÓCOLO
E... 29 / 08 / 1994
N.º 017 L.º 001 Fis 059

DECRETO LEGISLATIVO

Autor: Ver. Silas R. Felix

"Disciplina a Concessão de Título Ho-
norífico de Cidadão Japeriense"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
DECRETA:

Art. 1º O Título Honorífico de Cidadão Japeriense só poderá ser concedido a pessoa que não seja natural do Município de Japeri.

Art. 2º - É vedada a Concessão de Título Honorífico a que se refere o Art. 1º a pessoa investida em Cargo Público Municipal.

Art. 3º - A Concessão de Título Honorífico de Cidadão Japeriense será conferida a pessoa que contribuiu ou contribui para o desenvolvimento no Campo das Artes, política, promoção social, esporte, ação comunitária e no fortalecimento econômico municipal.

Art. 4º - Cada Vereador terá o direito a conceder 02 (dois) Títulos honoríficos de Cidadão Japeriense por Ano Legislativo, através de Projeto ou Decreto Legislativo, devidamente votado e a provado por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

Art. 5º - Após aprovado e publicado o Decreto Legislativo, o Título Honorífico será entregue ao Homenageado ou a seu representante pelo presidente da Câmara em Sessão Solene.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal realizará uma única Sessão Solene ao final de cada ano Legislativo, para a entrega dos Títulos concedidos durante o período.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 24 de agosto de 1994.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 29 / 08 / 94

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 05 / 09 / 94

SILAS REIS FELIX

VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

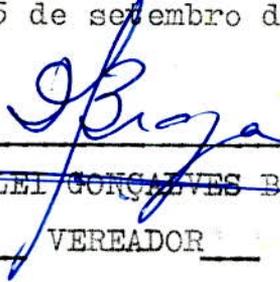
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/94

EMENDA SUBSTITUTIVA

O ART. 4º. do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/94 que "Disciplina a Concessão de Título Honorífico de Cidadão Japeriense" passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º. Cada vereador terá o direito a conceder 05(cinco)Títulos Honoríficos de Cidadão Japeriense por Ano Legislativo, através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente notado e aprovado por 2/3(dois terços) dos votos da Câmara. "

Japeri, 05 de setembro de 1994.


DARLEI GONÇALVES BRAGA

VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 017/94
Autor: **Silas Reis Felix**

Designo Relator, o Vereador

Dario Dario Lom
Em ____/____/____

Elvira

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do Ver. Silas
Reis Felix, cuja ementa é
" Disciplina a Concessão de Título Honorífico de Cidadão Japerien
se."

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável,
tendo em vista, não se constatar qualquer infringência quanto à
sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E, sendo assim, apõem suas assinaturas confor
me o logo abaixo.

Japeri, ____/____/____

Dario Dario Lom

RELATOR

Silas Reis Felix

MEMBRO

Elvira

ME

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Projeto nº 017 94

Autor: Sílas Reis Felix

DARLEI GONCALVES BRAGA

Em _____ / _____

José Carlos Cruzes de Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do Ver. Sílas

Reis Felix

cuja ementa é "Disciplina a Concessão de Título Honorífico de Cidadão
Japeriense"

apreciado pelos membros desta Comissão recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários financeiros para o correr as despesas dele decorrente.

Japeri, _____ / _____ / _____

Darlei Braga

RELATOR

José Carlos Cruzes de Lima
MEMBRO

Dario Lemos

MEMBRO